



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2022

**Súmula:** Altera a Resolução 03/2006, acrescentando o Capítulo V ao Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguari, instituindo a Procuradoria da Mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas disposições regimentais,

### **APROVARÁ**

Art. 1.º Fica alterada a Resolução 03/2006, acrescentando o Capítulo V ao Título IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguari, com o seguinte conteúdo:

#### **"TÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA**

#### **CAPÍTULO V DA PROCURADORIA DA MULHER**

Art. 247-A. A Procuradoria da Mulher, órgão institucional que atua em benefício da população feminina, goza de autonomia e independência funcional, não estando vinculada a nenhum outro órgão da Câmara Municipal.

Art. 247-B. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, dentre aquelas que se propuserem ao cargo, a cada 02 (dois) anos, no início de cada legislatura.

§ 1.º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Executiva.

Parágrafo Único. Em caso de implantação da Procuradoria da Mulher em período



CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

[www.camaramandaguari.pr.gov.br](http://www.camaramandaguari.pr.gov.br)

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184



distinto da periodicidade da eleição da Mesa Executiva, as Procuradora e Procuradora Adjunta terão mandato da data da implantação da Procuradoria da Mulher até a próxima eleição da Mesa Executiva.

§ 2.º O cargo de Procuradora da Mulher será exercido preferencialmente por Vereadora em exercício e, não havendo vereadora interessada, por Servidora Pública vinculada à Câmara Municipal de Mandaguari – Paraná e o de Procuradora Adjunta será privativo de Servidora Pública dos quadros da Câmara Municipal de Mandaguari – Paraná.

§ 3.º Na ausência de Vereadora para assumir o cargo de Procuradora da Mulher, a Procuradoria da Mulher será desempenhada exclusivamente pela Procuradora Adjunta.

§ 4.º A Procuradora Adjunta será designada como substituta da Procuradora, para cumprimento ordinário das atribuições da Procuradoria.

Art. 247-C. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela defesa dos direitos da mulher e pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Mandaguari – Paraná, e, ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Executivo Municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Mandaguari – Paraná.

Art. 247-D. A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 247-E. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher poderá ser divulgada pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 247-F. A Procuradoria da Mulher contará com o auxílio de todos os órgãos,

*senf*

*>*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANDAGUARI**

estrutura e servidores da Câmara Municipal de Mandaguari – Paraná, para o correto e melhor desempenho de suas funções.”

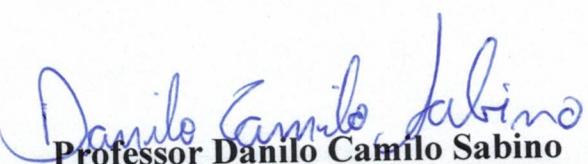
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

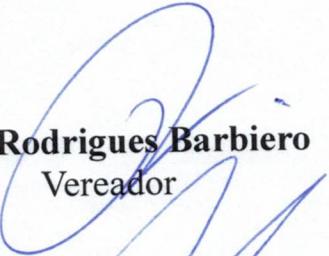
Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (24.06.2022)

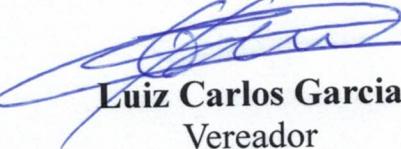
  
**Alécio Bento da Silva Filho**  
Vereador

  
**Claudete Pereira Velasco da Conceição**  
Vereadora

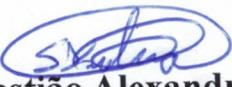
  
**Daniel Antonio Martins (Gambá)**  
Vereador

  
**Professor Danilo Camilo Sabino**  
Vereador

  
**Eron Rodrigues Barbiero**  
Vereador

  
**Luiz Carlos Garcia**  
Vereador

  
**Marcio Cledson Simois**  
Vereador

  
**Sebastião Alexandre da Silva**  
Vereador

  
**Sidney da Silva (Chiquinho)**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANDAGUARI

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

[www.camaramandaguari.pr.gov.br](http://www.camaramandaguari.pr.gov.br)

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

## JUSTIFICATIVA

A Procuradoria da Mulher visa ser um órgão de defesa dos direitos femininos, trabalhando como a representação do Poder Legislativo para o enfrentamento de toda e qualquer violência de gênero, ao mesmo tempo que atuará na defesa dos direitos adquiridos das mandaguarienses, mediação para aprimoramento de políticas públicas existentes e articulação para criação de novas políticas de proteção e empoderamento feminino.

A Procuradoria servirá, ainda, como canal para receber denúncias de discriminação, cerceamento de direitos e violência contra a mulher, promovendo os encaminhamentos necessários em busca de soluções rápidas e eficazes junto de qualquer outro órgão e instituição, sejam públicos ou privados.

A Procuradoria da Mulher gozará de autonomia e independência funcional, não estando vinculada a nenhum outro órgão da Câmara Municipal e buscará a participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Mandaguari.

Como se vê, a criação da Procuradoria da Mulher será de grande valia à esse Poder Legislativo mas, principalmente, às cidadãs de Mandaguari, razão pela qual solicitamos, aos nobres pares, a aprovação da matéria.

Mandaguari, 26 de junho de 2022.

  
**Alécio Bento da Silva Filho**  
Vereador

  
**Claudete Pereira Velasco da Conceição**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANDAGUARI

*Saiu o sol*  
**Daniel Antonio Martins (Gambá)**  
Vereador

Rua Manoel Antunes Pereira, 297

[www.camaramandaguari.pr.gov.br](http://www.camaramandaguari.pr.gov.br)

camara@camaramandaguari.pr.gov.br

(44) 3233-1184

*Danilo Camilo Sabino*  
**Professor Danilo Camilo Sabino**  
Vereador

*Eron Rodrigues Barbiero*  
**Eron Rodrigues Barbiero**  
Vereador

*Luiz Carlos Garcia*  
**Luiz Carlos Garcia**  
Vereador

**Marcio Cledson Simois**  
Vereador

*Sebastião Alexandre da Silva*  
**Sebastião Alexandre da Silva**  
Vereador

*Sidney da Silva*  
**Sidney da Silva (Chiquinho)**  
Vereador